



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO LEI Nº 45/56

LEI Nº 259

Altera os Artigos 4º e seu § único, 7º, 8º e 9º, da Lei Municipal Nº 51 de 12 de dezembro de 1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os artigos 4º e seu § único, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 51 de 12 de dezembro de 1949:-

Art. 4º - Verificado o total dessas despesas, dois terços ficarão a cargo dos proprietários, proporcionalmente ao numero de metros de frente de cada propriedade marginal, fixando-se desse modo a cota de cada um e o restante ficará a cargo da Prefeitura.

§ único - Esta cota será dividida em dezesseis prestações iguais ficando desta forma fixada a taxa trimestral que deverá ser paga pelo proprietário.

Art. 7º - Findo o prazo de 15 (quinze) dias, sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, a Contadoria fará o lançamento das taxas de acordo com o que foi verificado, em livre especial.

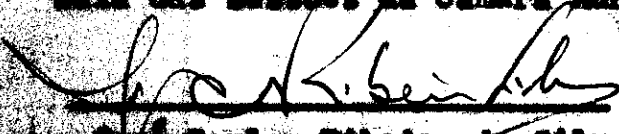
Art. 8º - A primeira prestação será paga dentro de 15 dias, após o lançamento, devendo a Prefeitura expedir avisos aos devedores, designando, também, os pagamentos de todas as demais prestações.

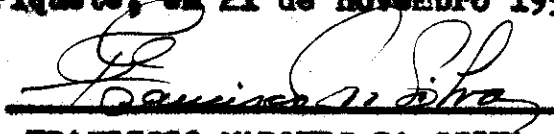
§ único - Depois desse prazo, os devedores em atraso pagarão mais a multa de 10% (dez por cento), sobre a importância devida.

Art. 9º - Para início do calçamento o Prefeito consignará em Orçamento a necessária verba ou solicitará à Câmara autorização para operação de crédito, se necessária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, em 21 de novembro 1956


Carlos Ribeiro da Silva
1º Secretário


FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara, em 22 de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Mário Geraldo Piquet

Mário Geraldo Piquet
Ch. da Secretaria

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

THANK YOU FOR YOUR SERVICE